



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2024.

PROCESSO DIGITAL Nº 60.142/2024 DE 17/06/2024.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

RELATÓRIO.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições, apresentou para deliberação desta casa, o Projeto de Lei nº 109/2024, através do Protocolo nº 60.142/2024, em 17 de junho de 2024, que **“EXTINGUE O CARGO EFETIVO DE MECÂNICO II E ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.009 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei foi dado conhecimento aos Vereadores na data de 17 de junho de 2024, por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

A Diretoria Jurídica, em sua oportunidade apresentou o Parecer Jurídico sob nº 502/2024, manifestou-se favorável a tramitação do Projeto de Lei em análise.

Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis, enviou a Comissão de Legislação e Redação para parecer.

Em data de 04 de julho de 2024, recepcionado pela Comissão de Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 109/2024, pelo Vereador/Presidente Ibnéias Teixeira “Bina”, qual prontamente designou-me Relator da matéria.

Remetido ao meu gabinete na data de 04 de julho de 2024.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP



No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 17/06/2024 através do Processo nº 60.142/2024, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 109/2024, que **“EXTINGUE O CARGO EFETIVO DE MECÂNICO II E ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.009 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em sua mensagem de justificativa o Autor esclarece que, o Projeto de Lei visa Objetivando a modernização administrativa e foco nas atividades-meio do Município, a Administração firmou contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Estradas Rurais com a Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão – CODUSA, tendo como objeto, “contratação de empresa para fornecimento de prestação de serviço, de máquinas e equipamentos para a execução de manutenção, adequação e cascalhamento de estrada rurais, bem como manutenção e reparo em bueiros”, conforme o especificado no Processo Digital nº 55501/2023.

A frota do Município possui um grande número de veículos e de diversas espécies como: motocicleta, automóvel de passeio e utilitário, ônibus, caminhões, camionetes e equipamentos rodoviários pesados.

Considerando o contrato firmado com a Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão – CODUSA, o Município cedeu servidores e equipamentos rodoviários pesados para execução do contrato.

Considerando que o Município possui apenas um servidor ocupante do cargo de mecânico II e uma oficina desatualizada e sem equipamentos suficientes para atender a demanda da frota do Município.

Considerando que as atividades de manutenção de frota de veículos trata-se de atividade meio da administração, e que o Município não possui mão de obra capacitada e tecnologia para atender todos os tipos de veículos que compõem sua frota, a terceirização desses serviços possibilita serviços com qualidade e tecnologia que cada situação exige, tornando-se mais econômico a contratação de empresas especializadas para prestação desse tipo de serviços.

O Município atendendo ao interesse público e aos princípios da administração pública como moralidade, eficiência e economicidade, propõe a extinção do cargo de Mecânico II, previsto na Lei Municipal nº 1.009 de dezembro

MARCIO
BERBET



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP



de 1996 e imediato aproveitamento do servidor no cargo de Motorista II, o qual está atualmente sem exercer nenhuma atividade na SEIMOB.

Atualmente temos 03 vagas de Mecânico II previsto na Lei Municipal nº 1.009, de dezembro de 1996, assim a proposta é a extinção de todas as vagas e aproveitamento da vaga que está ocupada, sendo que ao servidor aproveitado no cargo de motorista II, será resguardado todos os benefícios e direitos previstos Lei Municipal nº 1.009, de dezembro de 1996 e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

O servidor permanecerá ocupando no novo cargo a simbologia ocupada no cargo de Mecânico II, bem como os anuênios adquiridos.

Esclarece-se que o instituto jurídico do aproveitamento se caracteriza como a transferência do servidor público que ocupava um cargo efetivo para outra posição em órgão ou entidade equivalente, em razão de interesse da Administração Pública e de acordo com os critérios previstos em lei.

O aproveitamento no serviço público é a possibilidade que a Administração Pública tem de aproveitar um servidor que se encontra em disponibilidade, situação decorrente, por exemplo, da extinção de seu cargo, para outro cargo ou função da mesma natureza e desde que compatíveis com suas habilidades, conhecimentos, capacidades e remuneração.

O aproveitamento é um instrumento importante para a gestão do pessoal na Administração Pública, permitindo que os servidores públicos possam ser aproveitados em outros órgãos ou entidades públicas, preservando os seus direitos e garantindo a eficiência na prestação dos serviços públicos, previsto no art. 41, § 3º da Constituição Federal e art. 35 da lei 1085 da Lei Municipal nº 1.085, de 10 de dezembro de 1997.

O aproveitamento deve considerar a equivalência da remuneração ao que recebia no cargo anteriormente ocupado, ou seja, o servidor não deve ter prejuízo com o aproveitamento, tão pouco ser beneficiado, requisito que será atendido com o presente Projeto de Lei.

A Administração Municipal entende que há compatibilidade entre as funções, a qual pode ser observada nas especificações dos cargos contidas no Decreto Municipal Nº 1.454, de 08 de abril de 1997.

Por certo que o presente Projeto de Lei visa atender ao interesse público e melhoria na qualidade dos serviços, sendo que nenhum prejuízo haverá

**MARCIO
BERBET**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP



aos cofres públicos e ao servidor municipal, o qual será aproveitado em outro cargo. E para maiores esclarecimentos aos Nobres Edis, a equipe técnica do Município estará à disposição.

O estudo apresentado foi feito com muita cautela, em conformidade com os princípios que norteiam a administração pública.

Esclarece o Poder Executivo que deixou de apresentar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, tendo em vista que a alteração proposta não gera nenhum custo ao Município, pelo contrário atenderá a demanda de motorista II.

Neste contexto, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei 109/2024.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 10 de julho de 2024.**

**MARCIO
BERBET**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP




MARCIO BERBET
Vereador – PP
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO –
PL109/2024**

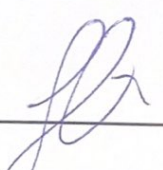
O Vereador – Presidente Ilnéias Teixeira “Bina”, se manifesta aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____



O Vereador – Membro Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____



**MARCIO
BERBET**